

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.912, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RAUL A. FERREIRA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, §3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 51/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 56/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000743/2025-33, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RAUL A. FERREIRA LTDA. (CNPJ: 57.509.258/0001-35 e Inscrição SUFRAMA: 22.0139.33-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 51/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 56/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a qual se refere o Art. 1º desta Portaria do Processo Produtivo Básico definido no Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, anexo VI;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DIRETORIA DE COMPLIANCE

ATO DE DESIGNAÇÃO DIR9 Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O Diretor de Compliance e Riscos do BNDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 5.8.1 da Resolução CA nº 07/2024-BNDES, de 26.04.2024, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria PRESI nº 043/2020 - BNDES, de 10.08.2020, e, ainda, considerando o MEMO DIR9/CORREGEDORIA nº 003/2025, de 28.02.2025, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 001/2025, em face de PROJETO 21 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 36.769.628/0001-01, com a finalidade de apurar atos praticados pela mencionada pessoa jurídica no âmbito da Concorrência nº 02/2024 - BNDES, consistentes em possível violação à legislação vigente, notadamente as disposições constantes da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

Art. 2º. Determinar a constituição de Comissão de Apuração para conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 001/2025 a que se refere o artigo 1º, observada a seguinte composição:

João Guilherme Coelho Duprat Avellar (Advogado, matrícula 0006095-0) Presidente da Comissão; Gilson Loureiro Roquette (Advogado, matrícula 0005083-0); Ramon Stubert Aymoré (Economista, matrícula 0007389-0); e Feliipe Goncalves dos Santos (Técnico Administrativo, matrícula 0011821-4)

Secretário.

Art. 3º. A Comissão de Apuração será coordenada por seu Presidente, a quem caberá a administração das atividades necessárias ao esclarecimento dos fatos objeto da apuração.

Art. 4º. A apuração será realizada nos termos definidos na Lei nº 12.846/2013, de 1º.08.2013, no Decreto nº 11.129/2022, de 11.07.2022, e na Resolução CA nº 07/2024-BNDES, de 26.04.2024.

Art. 5º. O PAR deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do ato de instauração, admitida prorrogação, por meio de solicitação do Presidente da Comissão ao Diretor de Compliance e Riscos, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 6º. Este Ato de Designação entra em vigor na data da publicação.

LUIZ NAVARRO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 257, DE 24 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023 e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1048542-80.2022.4.01.3400, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 02537/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.003413/2022-03 e de acordo com o processo e-MEC nº 202223622, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (1624340), bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Integrado de Macapá/AP (cód. 28557), mantida pelo CEI - Centro Educacional Integrado Ltda. (cód. 2944), na Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no município de Macapá, no estado do Amapá.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 258, DE 24 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023 e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1021097-42.2021.4.01.3200, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 01961/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.002594/2021-61 e de acordo com o processo e-MEC nº 202217056, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (1614324), bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Santa Teresa de Parintins - FSTPIN (cód. 26860), mantida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. (cód. 16099), na Rua Paraíba, nº 3.468, bairro Itaúna I, no município de Parintins, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 494/DDP, DE 23 DE ABRIL DE 2025

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011464/2025-61, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fitotecnia - FIT/CCA, instituído pelo Edital nº 011/2025/DDP, de 03 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 3, de 04/04/2025.

Campo de conhecimento: Agronomia/Entomologia Agrícola.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Marcia Regina Fita	9,64
2º	Renes Rossi Pinheiro	8,84
3º	Guilherme Martins Limberger	8,03

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 102, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - Parfor Equidade

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que confere o art. 33, incisos II, III e IX do Anexo do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, em observância ao disposto nos artigos 208, III, e 210, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, e o constante dos autos do processo nº 23038.000148/2025-89, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - Parfor Equidade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Parfor Equidade tem como finalidade fomentar a formação inicial de professores para a educação escolar indígena, quilombola, do campo, educação bilíngue de surdos e educação especial inclusiva, abrangendo tanto as redes públicas de educação básica quanto as redes comunitárias de formação por alternância.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se redes comunitárias de formação por alternância os sistemas educacionais que intercalam períodos de formação teórico-prática em instituições de ensino e em comunidades ou ambientes de trabalho, especialmente em contextos rurais, indígenas e quilombolas.

Art. 3º São objetivos específicos do Parfor Equidade:

I - oferecer a oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, conforme área de atuação, aos professores que já atuam na educação escolar indígena, quilombola ou do campo, e aos professores da educação bilíngue de surdos e da educação especial inclusiva nas redes públicas de educação básica e nas redes comunitárias de formação por alternância;

II - formar novos docentes para a atuação na educação escolar indígena, na educação do campo, na educação escolar quilombola, na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos;

III - fomentar a criação de cursos e a implementação de projetos pedagógicos para a formação de professores que contemplem as especificidades do público-alvo do Programa, com formas diferenciadas de organização dos conhecimentos, dos tempos e dos espaços formativos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs específicas de cada grupo; e

IV - promover a aproximação entre a educação superior e a educação básica, reconhecendo as comunidades e as escolas como espaços privilegiados de formação, produção de conhecimento e pesquisa.

Art. 4º São fomentados no âmbito do Parfor Equidade os cursos:

- I - Licenciatura Intercultural Indígena;
- II - Pedagogia Intercultural Indígena;
- III - Licenciatura em Educação do Campo;
- IV - Licenciatura em Educação Escolar Quilombola;
- V - Licenciatura em Educação Especial Inclusiva; e
- VI - Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE COLABORAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPIES

Seção I

Do Regime de Colaboração

Art. 5º O Parfor Equidade será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior - IES selecionadas por meio de chamamento público.

§ 1º Será formalizado por meio de instrumento específico celebrado entre a CAPES e cada IES selecionada neste edital, devendo as Secretarias de Educação participantes realizarem a adesão ao Programa por meio da Plataforma Freire (freire.capes.gov.br).

§ 2º As IES e as Secretarias de Educação poderão formalizar ajustes específicos entre si, desde que resguardadas as competências dos partícipes estabelecidas nesta Portaria.

Seção II

Das Competências

Art. 6º São competências da CAPES:

I - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do Programa, assegurando sua publicação e ampla divulgação;

II - incentivar a articulação entre as secretarias de educação, as comunidades atendidas e as IES para o levantamento da demanda e a organização da oferta de cursos, respeitando as especificidades regionais;

III - realizar chamamentos públicos para a seleção de IES e dos cursos no âmbito do Programa;

IV - conceder apoio financeiro aos cursos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante critérios definidos nesta Portaria;

V - efetuar o pagamento das bolsas concedidas no âmbito do Parfor Equidade diretamente aos beneficiários;



VI - homologar e efetuar o pagamento das bolsas dos Coordenadores Institucionais e dos Coordenadores Adjuntos Equidade, mediante o cumprimento das atribuições atinentes à respectiva função;

VII - monitorar a execução financeira e a concessão de bolsas, observando a compatibilidade dos pagamentos com os objetivos do Programa;

VIII - decidir sobre a manutenção, ampliação ou encerramento dos projetos nas IES, com base na avaliação do desempenho e nos resultados apresentados;

IX - promover reuniões, encontros e atividades para a integração e troca de experiências entre os participantes do Parfor Equidade, Parfor e outros programas de formação de professores geridos pela CAPES;

X - prestar informações e orientações contínuas às IES sobre os procedimentos e normas do Parfor Equidade;

XI - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação do Programa;

XII - Implementar no âmbito de suas competências e propor aos partícipes ações para o aprimoramento do Programa; e

XIII - analisar a prestação de contas e o cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos formalizados entre a CAPES e as IES.

Art. 7º São competências dos Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio de suas secretarias de educação ou órgãos equivalentes:

I - validar a inscrição dos professores de sua rede nos cursos de licenciatura do Parfor Equidade, confirmando o atendimento aos requisitos do programa e garantindo as condições necessárias para participação e frequência regular dos professores;

II - acompanhar o desempenho acadêmico dos docentes de sua rede, a fim de definir, em parceria com as IES, estratégias para viabilizar o bom andamento da formação e a permanência dos professores nos cursos;

III - formalizar parceria com as IES, caso sejam necessários compromissos adicionais entre a instituição e a secretaria, com o objetivo de garantir condições adequadas e benefícios para o funcionamento do curso, bem como oferecer suporte aos formadores e aos discentes;

IV - auxiliar as IES e as comunidades atendidas na definição do calendário acadêmico e no planejamento de estratégias que permitam que seus professores frequentem os cursos, sem prejuízo das atividades nas escolas;

V - disponibilizar, quando necessário, espaço físico e suporte logístico para a realização e o bom funcionamento dos cursos oferecidos pelas IES que beneficiem sua rede de ensino;

VI - receber em suas escolas (de acordo com o nível, etapa ou modalidade) os estudantes do Parfor Equidade para realizarem estágios supervisionados ou atividades de iniciação à docência; e

VII - apresentar à CAPES, sempre que solicitado, informações referentes aos professores discentes vinculados à sua rede.

Art. 8º São competências das Instituições de Educação Superior - IES:

I - responsabilizar-se por todos os procedimentos acadêmicos e administrativos dos cursos do Parfor Equidade, incluindo a emissão de diplomas, a regularidade documental e o cumprimento das normas legais e regulatórias da educação superior;

II - garantir as condições técnicas, operacionais e pedagógicas para o funcionamento do curso, com infraestrutura adequada, recursos humanos e suporte institucional aos discentes;

III - articular-se com as secretarias de educação e as comunidades atendidas para definir o calendário acadêmico, assegurando a compatibilidade com as atividades profissionais dos professores da rede, e formalizar parcerias quando necessário;

IV - oferecer suporte à Coordenação Institucional do programa, promovendo a integração entre as ações do Parfor e do Parfor Equidade, quando coexistirem, especialmente em questões administrativas e operacionais;

V - organizar e realizar o processo seletivo de discentes, coordenadores e formadores, observando os critérios da CAPES e as diretrizes do programa;

VI - manter atualizados os sistemas de gestão do Parfor Equidade (Plataforma Freire e SCBA) e orientar os estudantes sobre normas acadêmicas, incluindo trancamento, recuperação de componentes curriculares e outras regras específicas;

VII - desenvolver estratégias conjuntas com as redes de ensino para reduzir a evasão e garantir a permanência dos estudantes;

VIII - realizar a prestação de contas e o cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos formalizados entre a CAPES e as IES;

IX - prestar informações e documentos à CAPES quando solicitado, respeitando prazos, e comunicar eventuais irregularidades ou medidas corretivas adotadas;

X - arquivar por dez anos a documentação acadêmica, administrativa, financeira e de seleção de estudantes e bolsistas;

XI - divulgar em meios institucionais as ações e resultados do Parfor Equidade.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da seleção das IES

Art. 9º. A implementação do Programa Parfor Equidade será realizada mediante publicação de editais específicos, que terão como objetivo a seleção das IES responsáveis pela oferta dos cursos.

§1º Os editais definirão a quantidade de vagas, as condições de participação das IES e demais critérios operacionais, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§2º Os editais poderão prever requisitos adicionais que considerem as peculiaridades regionais, as demandas locais e as prioridades estratégicas do Programa.

Art. 10. Poderão participar do Parfor Equidade, IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

I - constar no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (e-MEC), isentas de processo de supervisão e apresentar Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Curso (IGC) igual ou superior a 3, quando avaliadas;

II - ter preenchido o Censo da Educação Superior, conforme disposto na Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013; e

III - possuir experiência na realização de atividades educacionais ou de cursos de formação voltados ao público-alvo atendido.

Art. 11. Para ser fomentado pela CAPES no âmbito do Parfor Equidade, o curso deverá:

I - ser aprovado em edital;

II - estar devidamente cadastrado e regularizado no Sistema e-MEC, atendendo aos requisitos legais e normativos vigentes para sua oferta;

III - possuir, quando avaliado, Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação.

Parágrafo único. Os editais poderão permitir o envio de propostas de cursos novos, sendo a comprovação da regularidade no e-MEC, no prazo estabelecido pela CAPES, condição indispensável para o início das atividades e para a concessão do fomento.

Seção II

Da oferta e implementação dos Cursos

Art. 12. Os cursos implementados no âmbito do Parfor Equidade ficarão vinculados à Coordenação Institucional do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor na IES.

Art. 13. Ao ser selecionada para ofertar cursos no âmbito do Parfor Equidade, a IES que já possuir cursos vigentes no âmbito do Parfor, indicará 1 (um) Coordenador Adjunto Equidade que, conjuntamente e sob orientação do Coordenador Institucional do Parfor, será o interlocutor junto à CAPES para assuntos relacionados à implementação e à execução dos cursos do Parfor Equidade.

§1º O dirigente máximo da IES deverá informar à CAPES, em prazo estabelecido em edital, o nome, o e-mail e o contato telefônico do Coordenador Adjunto Equidade, quando houver.

§2º A CAPES verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos para o exercício da função de Coordenador Adjunto de Equidade, conforme especificado no Anexo III desta Portaria, e, em caso de descumprimento, solicitará à IES a indicação de novo candidato dentro de prazo determinado.

Art. 14. Caso a IES não possua cursos do Parfor em andamento, o dirigente máximo da IES deverá informar à CAPES, em prazo estabelecido em edital, o nome e os contatos de e-mail e telefone do Coordenador Institucional do Programa, o qual deverá ser selecionado em conformidade com os critérios apresentados no Anexo III.

Art. 15. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES fornecerá ao Coordenador Institucional e ao Coordenador Adjunto Equidade, por meio dos contatos informados, as orientações relacionadas à implementação do Parfor Equidade na IES.

Art. 16. Após realizar a matrícula dos estudantes, a IES deverá registrar os matriculados de cada curso na Plataforma Freire, em suas respectivas turmas.

Parágrafo único. Todos os estudantes deverão possuir currículo previamente cadastrado e atualizado na Plataforma Freire.

Art. 17. O curso só poderá ser iniciado pela IES proponente após todas as informações requeridas serem registradas na Plataforma Freire, conforme as orientações estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo único. Concluído o registro de todas as informações previstas no caput na Plataforma Freire, a IES proponente notificará a CAPES sobre a conclusão do processo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do curso.

Art. 18. É obrigação da IES atualizar semestralmente a situação dos estudantes na Plataforma Freire, conforme prazos informados pela CAPES.

Art. 19. É vedado à IES proponente iniciar curso no âmbito do Parfor Equidade:

I - sem autorização da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES;

II - com informações cadastrais parciais, pendentes ou incompletas; e

III - em data anterior à conclusão do registro do curso na Plataforma Freire.

Art. 20. A IES deverá manter, durante a execução do curso, todas as condições necessárias ao cumprimento do seu objeto, conforme apresentado na submissão da proposta, quanto à formação, à capacidade técnico-operacional e à contrapartida estipulada.

Art. 21. Durante a fase de execução do projeto, toda comunicação com a CAPES deverá ser realizada por meio do e-mail parfor.equidade@capes.gov.br.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

Seção I

Da seleção e dos requisitos

Art. 22. As IES serão responsáveis pela seleção dos candidatos às vagas ofertadas no âmbito do Parfor Equidade e deverão, obrigatoriamente, exigir a comprovação do cumprimento de todos os requisitos de participação estabelecidos no art. 23 antes de efetuar a matrícula.

§ 1º A responsabilidade pela verificação documental é da IES, sendo vedada a matrícula de candidatos que não apresentarem os documentos exigidos nesta Portaria e nos editais de seleção.

§ 2º A seleção dos candidatos deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os normativos da CAPES e das IES.

§ 3º As IES deverão promover ampla divulgação dos documentos referentes ao processo seletivo dos bolsistas, incluindo editais, critérios de seleção e resultados, assegurando a transparência e a publicidade do processo.

§ 4º Os registros do processo seletivo, juntamente com os demais documentos exigidos pela CAPES para o cadastramento dos bolsistas, deverão ser arquivados pela IES pelo período de 10 (dez anos) e estar disponíveis para consulta pela CAPES ou pelos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitados.

Art. 23. Poderão se matricular nos cursos ofertados no âmbito do Parfor Equidade os professores da rede pública de educação básica, das redes comunitárias de formação por alternância, e o público de demanda social que atendam aos seguintes critérios:

I - ter currículo cadastrado na Plataforma Freire, disponível em freire.capes.gov.br;

II - ser selecionado pela IES ofertante, em conformidade com as regras previstas nos editais do Programa e com eventuais critérios adicionais estabelecidos pela própria IES;

III - apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio, no caso de cursos de Primeira Licenciatura;

IV - possuir diploma de Licenciatura, no caso de cursos de Segunda Licenciatura; e

V - apresentar comprovação específica, conforme descrito no Anexo III desta portaria e na legislação vigente, caso pertença a grupos como indígenas, quilombolas, pardos, pretos, populações do campo, pessoas com deficiência ou pessoas surdas.

Art. 24. É vedada a participação de discentes que possuam matrícula ativa ou que já tenham concluído curso de licenciatura ofertado no Parfor ou no Parfor Equidade.

Seção II

Dos direitos e deveres dos discentes

Art. 25. Os discentes terão os mesmos direitos e obrigações atribuídos aos discentes das turmas regulares da IES, exceto nos casos que resultem em custos adicionais não previstos neste regulamento, os quais, se existentes, ficará facultado à IES assumi-los, sob sua responsabilidade.

Art. 26. Os discentes do Parfor Equidade estarão isentos de quaisquer taxas escolares eventualmente cobradas pela IES aos seus estudantes regulares.

Art. 27. Os discentes do Parfor Equidade deverão:

I - responsabilizar-se pela apresentação e regularidade da documentação necessária para a participação no Programa;

II - comprometer-se com a dedicação às atividades acadêmicas do curso, conforme a carga horária e o cronograma estabelecidos; e

III - estar cientes e cumprir o regulamento do Parfor Equidade, bem como as normas acadêmicas e institucionais da IES em que estiverem matriculados.

Art. 28. Em caso de reprovação, trancamento ou outras situações que resultem em atraso na conclusão do curso pelo discente dentro do período de financiamento pela CAPES:

I - não está garantida a reposição de disciplinas ou outras medidas para regularização da situação do discente; e

II - caso a IES decida viabilizar ações para regularização da situação do discente no curso, estas serão de sua exclusiva responsabilidade, sem quaisquer ônus financeiros para a CAPES.



CAPÍTULO V
DO FOMENTO

Art. 29. Os cursos aprovados nos editais do Parfor Equidade serão financiados com recursos de custeio mediante instrumento de repasse a ser formalizado entre a CAPES e a IES selecionada, observando a legislação vigente.

Art. 30. Para que haja fomento dos cursos, deverá a IES realizar registro das informações na Plataforma Freire, conforme disposto no art. 17.

Art. 31. Os participantes que atuarem nos cursos do Parfor Equidade em atividades de coordenação e de formação serão contemplados com o pagamento de bolsas diretamente pela CAPES.

Art. 32. Os estudantes indígenas, pardos, pretos, quilombolas e das populações do campo, assim como as pessoas com deficiência ou pessoas surdas, matriculados em cursos do Parfor Equidade, receberão bolsa de estudos para a realização das atividades acadêmicas.

Seção I
Dos Recursos de Custeio

Art. 33. Os recursos de custeio do Parfor Equidade são destinados a atender às seguintes despesas:

I - aquisição de material de consumo necessário para o funcionamento e a manutenção dos cursos;

II - pagamento de diárias nacionais e auxílio deslocamento destinados a viabilizar a participação dos beneficiários nas atividades acadêmicas e administrativas do Parfor Equidade, observando os valores estabelecidos no item "d" do Anexo I do Decreto nº 11.872/2023 e suas alterações;

III - aquisição de passagens nacionais aéreas, terrestres e fluviais, adquiridas em classe econômica, destinadas a viabilizar a participação dos beneficiários nas atividades acadêmicas e administrativas do Parfor Equidade;

IV - pagamento de diárias e passagens destinadas à participação dos estudantes em eventos científicos diretamente relacionados à sua formação acadêmica, mediante aprovação prévia da CAPES;

V - pagamento de diárias e passagens destinadas à participação de coordenadores e professores formadores que tiverem trabalho sobre o Parfor Equidade aprovado em eventos científicos de relevância nacional ou internacional, mediante aprovação prévia da CAPES;

VI - pagamento de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, destinados a viabilizar as atividades acadêmicas e administrativas do Parfor Equidade;

VII - pagamento de serviços de terceiros - Pessoa Física, podendo ser:

a) serviços de natureza eventual prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, sendo vedado o pagamento de atividades já incluídas entre as atribuições dos bolsistas do Programa; e

b) diárias a colaboradores eventuais destinadas a viabilizar a participação em atividades acadêmicas e administrativas.

VIII - pagamento de obrigações tributárias e contributivas vinculadas diretamente à prestação do serviço contratado, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 30% do valor destinado ao pagamento dos Serviços prestados pela Pessoa Física; e

IX - pagamento de despesas administrativas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o art. 22 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023.

Parágrafo único. As despesas de que tratam os incisos IV e V do caput serão submetidas para autorização prévia da CAPES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do evento.

Art. 34. O montante de recursos de custeio a ser concedido pela CAPES será calculado por semestre de funcionamento do curso, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 35. A concessão de recursos de custeio será calculada de acordo com as datas de início e término dos cursos, considerando-se o período de janeiro a junho como primeiro semestre, e o período de julho a dezembro como segundo semestre.

Art. 36. O cálculo será aplicado separadamente para cada local de funcionamento do curso, em conformidade com as informações cadastradas na Plataforma Freire.

Art. 37. As IES das esferas estadual, municipal e distrital ficam obrigadas à contrapartida financeira, nos termos definidos na Portaria CAPES nº 138, de 12 de julho de 2017.

Parágrafo único. A contrapartida deverá ser depositada na conta vinculada prevista no instrumento, de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela CAPES.

Art. 38. Não são financiáveis pela CAPES as despesas para:

I - aquisição de veículos de qualquer espécie;

II - execução de obras e serviços de engenharia de qualquer natureza;

III - pagamento regular a pessoa física que possa caracterizar vínculo empregatício ou contratos de longa duração;

IV - contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

V - pagamento a qualquer título, inclusive bolsa de estudos, a militar, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - pagamento de despesas com luz, água, telefone e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições, consideradas como contrapartida obrigatória das IES envolvidas no Programa, exceto para as entidades privadas sem fins lucrativos que poderão custear-las como despesas administrativas;

VII - pagamentos de pró-labore ou qualquer tipo de remuneração, para professores ou outros profissionais, referentes à prestação de serviços de assistência técnica ou de consultoria, e para:

a) participação em cursos ou em seminários;

c) aulas ou palestras ministradas;

d) apresentação de trabalhos; e

e) participação em bancas examinadoras ou em trabalhos de campo;

VIII - despesas com coquetéis, festividades, confraternizações e outros;

IX - despesas com ornamentação, espetáculos e placas comemorativas; e

X - outras despesas definidas em orientações específicas da CAPES.

Seção II
Da Concessão de Bolsas

Art. 39. A IES receberá cotas de bolsas, conforme discriminado no Anexo II, as quais serão pagas pela CAPES diretamente aos beneficiários, mediante depósito mensal em conta de titularidade do bolsista.

Art. 40. Os requisitos mínimos para recebimento das cotas de bolsa, assim como as atribuições dos beneficiários de cada modalidade, estão previstos no Anexo III e IV, respectivamente.

Art. 41. A concessão das bolsas do Parfor Equidade será realizada exclusivamente com base nas informações prestadas pelas IES na Plataforma Freire e o pagamento será processado pelo Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA.

Art. 42. O fornecimento periódico de informações pelas IES, conforme prazos a serem informados pela CAPES, é requisito para a concessão e manutenção das bolsas do Parfor Equidade.

Art. 43. Para iniciar o recebimento das bolsas, os beneficiários devem firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES.

Art. 44. A participação no Parfor Equidade, na condição de bolsista, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES ou com a CAPES.

Art. 45. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas deste regulamento ou de edital do Programa para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do Programa.

Art. 46. O bolsista que exercer mais de uma função no Programa receberá apenas uma modalidade de bolsa, devendo optar por uma delas no período em que houver acúmulo de funções.

Art. 47. A IES terá o prazo de seis meses imediatamente após a data do final do curso para a utilização das cotas de bolsas concedidas pela CAPES.

§ 1º O prazo de que trata o caput não implicará concessão de cotas adicionais pela CAPES.

§ 2º O bolsista discente equidade poderá receber a bolsa até o mês de sua colação de grau, observando o limite de 60 (sessenta) mensalidades.

Art. 48. A IES terá direito a uma mensalidade adicional da bolsa de Professor Formador I ou II por componente curricular que necessitar de reoferta.

Parágrafo único. Entende-se por reoferta a reposição ou nova oferta intensiva de um componente curricular, destinada a discentes reprovados, realizada no período imediatamente subsequente ao término da oferta regular em que ocorreu a reprovação.

Art. 49. É vedada a concessão de bolsas:

I - a quaisquer beneficiário antes do mês de início do curso ao qual está vinculado;

II - quando as atividades do curso estiverem formalmente suspensas;

III - quando for identificada pendência de qualquer natureza do bolsista com a CAPES, inclusive quanto à ausência de prestação de contas e acúmulo de bolsa;

IV - para beneficiários que já recebem bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal; e

V - para cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Coordenador Institucional, Coordenador Adjunto Equidade ou Coordenador de Curso do Programa.

Art. 50. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do Parfor Equidade com outras bolsas pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que tenham por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e por qualquer programa da CAPES ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º Não se aplica a vedação prevista no caput, a bolsa do Programa de Bolsa Permanência, paga pelo FNDE.

§ 2º Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o registro do período de vinculação do bolsista registrado no sistema de pagamento de bolsas da CAPES, que deverá refletir as informações apresentadas no cronograma previsto na matriz curricular do curso.

Art. 51. A CAPES fica autorizada a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não atender aos critérios ou deixar de cumprir as atribuições previstas neste regulamento.

Art. 52. A suspensão da bolsa corresponde à interrupção temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES, após a oitiva do bolsista.

Art. 53. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - trancamento do curso pelo estudante;

II - afastamento justificado do curso ou das atividades do Parfor Equidade por período determinado; ou

III - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, o pagamento da bolsa será retomado quando o beneficiário retornar às atividades.

§ 2º No caso previsto no inciso III, não sendo constatada irregularidade, o bolsista terá direito ao pagamento retroativo das parcelas referentes ao período de suspensão.

Art. 54. O período de suspensão será de até 1 (um) mês. Após esse prazo, a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, adotar uma das seguintes medidas:

I - cancelar a concessão da bolsa;

II - retomar o pagamento; ou

III - recomendar à IES a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista enquanto a bolsa estiver suspensa.

Art. 55. O cancelamento da bolsa implica a interrupção definitiva de seu pagamento, podendo ser determinado pela CAPES ou pela IES e ocorrerá nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades, sem justificativa, por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do Parfor Equidade;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador do bolsista;

IV - comprovação de irregularidade no recebimento da bolsa;

V - abandono ou desligamento do programa;

VI - conclusão do curso pelo discente, considerada a data da colação de grau;

VII - recebimento da quantidade máxima de parcelas pelo discente, nos termos do art. 47, § 2º; ou

VIII - a pedido do bolsista.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos I a V, antes do cancelamento da bolsa, será resguardado o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 56. Os beneficiários, observados o contraditório e a ampla defesa, deverão ressarcir à CAPES os valores pagos nas seguintes hipóteses:

I - recebimento indevido da bolsa;

II - acúmulo irregular de bolsa; ou

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e em edital.

Parágrafo único. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da legislação, em especial a Portaria CAPES nº 264, de 20 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 57. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e corretivo, com o objetivo de assegurar a gestão adequada e regular dos recursos empregados no programa e a efetividade dos cursos ofertados na formação do público alvo.

Art. 58. Caberá à CAPES acompanhar e avaliar a execução dos projetos e planos de trabalho, podendo supervisionar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

Art. 59. Durante a execução do projeto, a CAPES poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para monitoramento e avaliação, inclusive com o apoio de consultores ad hoc.

Art. 60. A IES deverá comunicar à CAPES qualquer alteração na execução do projeto ou no plano de trabalho e, quando necessário, submeter pedido de anuência prévia acompanhado de justificativa fundamentada.

Art. 61. Os produtos gerados a partir da implementação do Programa, como publicações, divulgações e veiculações de informações relacionadas, deverão conter a informação de que o financiamento foi realizado com recursos da CAPES e deverão constar nos relatórios de prestação de contas parciais e finais.

Art. 62. Caso seja constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, a CAPES determinará as diligências necessárias, considerando as especificidades do caso.

Parágrafo único. Não sendo atendidas as determinações de que trata o caput, a CAPES poderá suspender a concessão do fomento, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis.

Art. 63. A concessão de apoio financeiro poderá ser suspensa ou cancelada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES, mediante decisão fundamentada, em casos de descumprimento das regras do Programa ou da legislação aplicável, observando o contraditório e a ampla defesa.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A concessão de recursos de fomento e das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Art. 65. Os resultados dos processos de acompanhamento e avaliação do Programa poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção, à ampliação ou à prorrogação dos cursos na IES.

Art. 66. Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

Art. 67. As IES públicas poderão compartilhar dados pessoais necessários à execução do Parfor Equidade, nos termos do inciso IV do Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), desde que atendidas as seguintes condições:

§ 1º O compartilhamento deverá limitar-se às informações estritamente necessárias para fins de:

I - Matrícula, acompanhamento acadêmico e certificação de estudantes;

II - Gestão de bolsas e recursos financeiros;

III - Avaliação e monitoramento do programa.

§ 2º As IES deverão adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados, em conformidade com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º O compartilhamento não dispensa a observância dos princípios da LGPD, em especial os da finalidade, adequação e necessidade, devendo ser registrado em acordo ou termo específico entre as instituições envolvidas.

§ 4º Os titulares dos dados deverão ser informados sobre o compartilhamento, exceto nos casos em que a lei permitir o tratamento sem consentimento, nos termos do Art. 7º, IV, da LGPD.

Art. 68. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES, que poderá emitir regulamentações complementares, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 69. Os cursos iniciados antes da vigência desta norma deverão adequar-se progressivamente às novas disposições, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir de sua publicação.

Art. 70. Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2025.

DENISE PIRES DE CARVALHO

ANEXO I

VALORES DE CUSTEIO DOS CURSOS DO PARFOR EQUIDADE

	Cursos	Valor por semestre	Valor Mínimo Garantido
A	Licenciatura em Educação Especial Inclusiva; e Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos.	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por discente matriculado.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por semestre quando o valor obtido no cálculo apresentado for inferior a esse montante.
B	Licenciatura Intercultural Indígena; Pedagogia Intercultural Indígena; Licenciatura em Educação do Campo; e Licenciatura em Educação Escolar Quilombola.	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por discente matriculado.	
C	Turmas implantadas em localidade cujo deslocamento dependa exclusivamente de transporte fluvial ou aéreo.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) adicionais por semestre, desde que devidamente justificado pela IES proponente por meio de requerimento acompanhado das comprovações necessárias.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) adicionais por semestre, sujeito à análise pela CAPES e à disponibilidade orçamentária.

ANEXO II

MODALIDADES, VALORES E COTAS DE BOLSAS DO PARFOR EQUIDADE

	Modalidade	Valor da Bolsa (R\$)	Cotas da IES
A	Coordenador Institucional do Parfor	2.100,00	1 (uma) cota mensal por instituição durante a vigência do(s) curso(s) do Parfor ou do Parfor Equidade.
B	Coordenador Adjunto Equidade	2.000,00	1 (uma) cota mensal por IES durante a vigência do(s) curso(s) do Parfor Equidade, caso coexistam cursos do Parfor e do Parfor Equidade em andamento na instituição.
C	Coordenador de Curso	2.000,00	1 (uma) cota mensal por curso, para cada 100 (cem) discentes matriculados, durante a vigência do curso.
D	Coordenador Local	1.550,00	1 (uma) cota mensal para cada município ou território que concentre 10 (dez) ou mais discentes matriculados no Parfor Equidade, durante a vigência do(s) curso(s).
E	Professor Formador I	1.850,00	1 (uma) cota mensal para cada 15h de componente curricular ministrado a cada grupo de até 40 (quarenta) discentes, limitando-se a 06 mensalidades por componente curricular. 04 (quatro) mensalidades de bolsa, para cada grupo de até 10 (dez) discentes ativos, no período indicado como estágio supervisionado na matriz curricular. 04 (quatro) mensalidades de bolsa, para cada grupo de até 10 (dez) discentes ativos, no período indicado como Trabalho de Conclusão de Curso na matriz curricular. 01 (uma) mensalidade de bolsa concedida para reoferta de componente curricular, nos termos do art. 48.
F	Professor Formador II	1.550,00	
G	Formador Convitado	1.550,00	
H	Formador Intérprete	1.550,00	
I	Monitor de Inclusão	700,00	1 (uma) cota mensal, durante a vigência do curso, para cada grupo de até 5 (cinco) discentes com deficiência.
J	Discente Equidade	700,00	1 (uma) cota mensal, durante a vigência do curso, limitada a 60 (sessenta) mensalidades, para cada discente indígena, pardo, preto, quilombola e das populações do campo, assim como pessoa surda ou pessoa com deficiência, regularmente matriculado(a) em curso do Parfor Equidade.

ANEXO III DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS	
Modalidade	Requisitos mínimos
A	Coordenador Institucional do Parfor
B	Coordenador Adjunto Equidade
C	Coordenador de Curso
D	Coordenador Local
E	Professor Formador I
F	Professor Formador II
G	Formador Convitado
H	Formador Intérprete
I	Monitor de Inclusão
J	Discente Equidade



ANEXO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS	
Modalidade	Atribuições
A	Coordenador Institucional do Parfor
	No âmbito do Parfor Equidade: I - responder pela gestão do Programa perante a IES, as secretarias de educação, e a CAPES; II - coordenar, em conjunto com o Coordenador Adjunto Equidade, o processo seletivo dos coordenadores, estudantes e formadores, observando os requisitos mínimos para participação; III - acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas junto ao Coordenador Adjunto Equidade e aos coordenadores de curso, zelando pelo cumprimento dos projetos pedagógicos; IV - assinar os documentos relacionados ao Programa, solicitados pela CAPES; V - coordenar a inserção e a atualização dos dados do Parfor Equidade nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES; VI - cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas das modalidades Coordenador de Curso e Coordenador Local, e gerenciar o pagamento das bolsas desses participantes; VII - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados à sua IES; VIII - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do Programa na IES; IX - deliberar junto ao Coordenador Adjunto Equidade sobre a suspensão ou o cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão; X - elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao Programa ou à IES; XI - planejar e gerir a aplicação dos recursos financeiros do Programa, em alinhamento com os setores internos da IES responsáveis, assegurando a utilização eficiente e transparente dos valores repassados pela CAPES; XII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor Equidade, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e XIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do Parfor Equidade.
B	Coordenador Adjunto Equidade
	I - atuar conjuntamente e de forma corresponsável com o Coordenador Institucional do Parfor nas seguintes atividades: a) coordenar o processo seletivo dos coordenadores, estudantes e formadores, observando os requisitos mínimos para participação; b) acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas junto aos coordenadores de curso, zelando pelo cumprimento dos projetos pedagógicos; c) assinar os documentos relacionados ao Programa, solicitados pela CAPES; d) coordenar a inserção e a atualização dos dados do Parfor Equidade nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES; e) cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas das modalidades Coordenador de Curso e Coordenador Local, e gerenciar o pagamento das bolsas desses participantes; f) monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados à sua IES; g) deliberar sobre a suspensão ou o cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão; h) elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao Programa ou à IES; e i) planejar e gerir a aplicação dos recursos financeiros do Programa, em alinhamento com os setores internos da IES responsáveis, assegurando a utilização eficiente e transparente dos valores repassados pela CAPES. II - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor Equidade, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; III - comunicar imediatamente à CAPES qualquer irregularidade, alteração ou descontinuidade das atividades do Programa na IES; e III - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do Parfor Equidade.
C	Coordenador de Curso
	I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do curso, em interlocução permanente com a coordenação institucional, com o coordenador adjunto equidade, com o coordenador local e com as demais instâncias técnicas e pedagógicas da IES; II - coordenar a organização e o funcionamento do curso, dos componentes curriculares e das turmas durante o período letivo; III - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do Curso, bem como das normas acadêmicas da IES; IV - acompanhar os discentes em seu processo de ensino aprendizagem e na avaliação de seus rendimentos; V - coordenar e acompanhar as avaliações do curso e o desempenho dos formadores, conjuntamente com os discentes e as equipes técnicas e pedagógicas da IES; VI - incentivar a participação dos discentes em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a sua formação; VII - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o Parfor Equidade entre os docentes e discentes do curso; VIII - supervisionar e acompanhar o preenchimento de diários e relatórios pelos professores formadores, além de responsabilizar-se pelo recolhimento e disponibilização dos documentos relacionados ao curso, quando solicitado pela coordenação institucional, pela CAPES ou por órgãos de controle; IX - colaborar na realização do processo seletivo dos professores formadores e dos estudantes; X - colaborar na elaboração de materiais didáticos ou de divulgação relacionados ao curso; XI - participar das solenidades ou dos eventos ligados ao curso, quando convocado pela IES ou pela CAPES; XII - coordenar os procedimentos necessários aos processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso; XIII - zelar pelas boas condições de ensino e de funcionamento do curso; XIV - assinar documentos relacionados à vida acadêmica dos estudantes e à atuação dos formadores; XV - coordenar a inserção e a atualização dos dados nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES; XVI - cadastrar bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas para os participantes sob sua coordenação, quando delegado pela Coordenação Institucional; XVII - auxiliar o Coordenador Institucional e o Coordenador Adjunto Equidade na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias; XVIII - elaborar relatório com as atividades executadas no curso, a fim de compor o relatório de cumprimento do objeto da IES; e XIX - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor Equidade, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES.
D	Coordenador Local
	I - auxiliar, no que couber, o Coordenador de Curso, o Coordenador Adjunto Equidade e o Coordenador Institucional no desenvolvimento de suas atribuições; II - manter os Coordenadores de Curso informados sobre as questões acadêmicas e administrativas nos cursos implantados no município sob sua coordenação; III - auxiliar os Coordenadores de Curso no registro e acompanhamento acadêmico dos discentes dos cursos implantados no município sob sua coordenação; IV - apoiar os coordenadores de curso no acompanhamento e na supervisão das atividades dos formadores que atuam nos cursos implantados no município sob sua coordenação; V - auxiliar os Coordenadores de Curso, o Coordenador Adjunto Equidade e o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias; VI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e VII - participar, quando convocado pela IES ou pela CAPES, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao Parfor Equidade.
E	Professor Formador I e II
	I - elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua e mediante a aprovação do Coordenador de Curso; II - zelar pela aprendizagem dos discentes e pela qualidade do ensino ministrado; III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos; IV - participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua; V - atualizar-se constantemente sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade; VI - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional; VII - organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos discentes e comunicar os resultados à coordenação do curso.

Modalidade	Atribuições
	VIII - apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos discentes; IX - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades. X - orientar os estudantes, quando solicitado. XI - auxiliar o Coordenador Institucional e o Coordenador de Curso na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias; XII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e XIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao Parfor Equidade.
G	Formador Convocado
	A) Para a Licenciatura em Educação Bilingue de Surdos: I – participar das atividades do curso compartilhando seus saberes pedagógicos e linguísticos da Libras; II – participar de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua, visando a formação bilingue; III - ministrar o conhecimento de sua temática com enfoque na epistemologia surda, pedagogia surda, questões linguísticas, identitárias e culturais da comunidade surda, assim como também na prática do aprimoramento da Libras; IV - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso, coordenação adjunta equidade e coordenação institucional com a temática da educação bilingue de surdos; V - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e VI - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades. B) Para a Licenciatura em Educação Especial Inclusiva: I - compartilhar suas experiências e saberes nas atividades de ensino e avaliação em articulação com sua trajetória de vida/escolarização/trabalho; II - ministrar o conhecimento de sua temática afirmando a relevância do modelo social da deficiência para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; III - fortalecer o paradigma da participação no contexto educacional em diálogo com o lema “nada sobre nós sem nós”; IV - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso, coordenação adjunta equidade e coordenação institucional com a temática da educação especial inclusiva; V - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e VI - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades. C) Para a Licenciatura Intercultural Indígena, a Pedagogia Intercultural Indígena, a Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e a Licenciatura em Educação do Campo: I - participar das atividades do curso compartilhando seus saberes tradicionais; II - participar de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua; III - ministrar o conhecimento de sua temática; IV - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso, coordenação adjunta equidade e coordenação institucional com a temática do curso em que atua; V - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e VI - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.
H	Formador Intérprete
	I - Realizar a tradução e interpretação entre Libras e Língua Portuguesa nas aulas e atividades do curso, garantindo o pleno acesso dos discentes surdos ao conteúdo pedagógico e promovendo a inclusão; II - Facilitar a interação entre professores, discentes surdos e colegas ouvintes, assegurando a troca de informações e a participação ativa de todos os envolvidos no processo educativo; III - Interpretar materiais didáticos, debates, questionamentos e explicações apresentadas nas disciplinas, respeitando a terminologia técnica e acadêmica utilizada no contexto da Educação Bilingue de Surdos; IV - Apoiar a formação acadêmica em um ambiente bilingue, contribuindo para a construção de uma prática pedagógica inclusiva e alinhada aos objetivos do curso; V - Respeitar as especificidades linguísticas e culturais da comunidade surda, mantendo a fidelidade ao conteúdo e à intenção das mensagens transmitidas no ambiente de ensino; VI - Participar do planejamento pedagógico das atividades do curso, sempre que necessário, para preparar-se previamente para os temas abordados e alinhar-se às estratégias metodológicas; V - Adaptar-se às demandas do curso e dos discentes, atendendo às necessidades específicas de formação dos licenciandos em Educação Bilingue de Surdos; VI - Manter a ética profissional e a confidencialidade das informações trocadas no ambiente acadêmico, agindo com responsabilidade e profissionalismo; VII - Contribuir para a construção de um espaço inclusivo e colaborativo, valorizando o bilinguismo e a formação de profissionais preparados para atuar na educação de surdos; VIII - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso, coordenação adjunta equidade e coordenação institucional com a temática do curso em que atua; IX - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e X - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.
I	Monitor de Inclusão
	I - Acompanhar os discentes com deficiência durante as aulas e atividades acadêmicas, garantindo o acesso pleno ao conteúdo pedagógico e apoiando sua participação efetiva; II - Auxiliar na adaptação e acessibilidade de materiais didáticos e recursos pedagógicos, conforme as necessidades individuais dos discentes acompanhados; III - Promover a interação entre discentes com deficiência, colegas e professores, favorecendo um ambiente inclusivo e colaborativo no curso; IV - Apoiar os professores na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, orientando sobre estratégias e recursos que atendam às especificidades dos discentes; V - Zelar pelo bem-estar e pela autonomia dos discentes acompanhados, incentivando sua participação ativa e respeitando suas particularidades; VI - Articular-se com a coordenação do curso e com os formadores para garantir o suporte adequado aos discentes com deficiência; VII - Acompanhar os discentes em atividades complementares ao curso, como estágios, vistas técnicas e projetos, quando necessário, assegurando o suporte necessário para sua plena participação; VIII - Monitorar e reportar à coordenação do curso quaisquer desafios ou necessidades adicionais enfrentados pelos discentes, colaborando na busca por soluções adequadas; IX - Respeitar a privacidade e a dignidade dos discentes, mantendo a ética profissional e a confidencialidade das informações relacionadas ao acompanhamento; X - Contribuir para a formação de uma cultura de inclusão no ambiente acadêmico, valorizando a diversidade e promovendo a igualdade de oportunidades; XI - Participar de formação ou reuniões pedagógicas, quando convocado; XII - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso, coordenação adjunta equidade e coordenação institucional com a temática do curso em que atua; XIII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e XIV - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.
J	Discente Equidade
	I - responsabilizar-se pela documentação necessária para a participação no Programa como bolsista; II - comprometer-se com a permanência ao longo de todo o curso; III - dedicar-se às atividades acadêmicas e escolares previstas no projeto pedagógico do curso; IV - participar das atividades de pesquisa e extensão propostas pelo curso; V - obter desempenho acadêmico satisfatório no curso; VI - ter ciência das normas do Parfor Equidade e das normas acadêmicas da IES em que estiver matriculado; e VII - participar dos fóruns colegiados e instâncias decisórias relativas ao curso.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 5.539, DE 24 DE ABRIL DE 2025

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 13/03/2025, publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2025, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital PROGESP nº 83/2024 de 24 de setembro de 2024, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de Conhecimento: Genética Clínica
Regime de Trabalho: 40h - DE
Vagas: 01
Classificação e Pontuação Final:
1º) Bibiana Mello de Oliveira - Nota Final: 85,18
Não houve candidatos reprovados. Os demais candidatos foram desclassificados.

JENIFER SAFFI

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 5.540, DE 24 DE ABRIL DE 2025

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 13/03/2025, publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2025, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas, instituído pelo Edital PROGESP nº 83/2024 de 24 de setembro de 2024, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de Conhecimento: Física Médica
Regime de Trabalho: 40h - DE
Vagas: 01
Classificação e Pontuação Final:
1º) Daniel Andrade Azevedo de Vasconcelos - Nota Final: 81,33
2º) Raquel Silva Thomaz Gutierrez - Nota Final: 73,45
3º) Rodrigo Turcati - Nota Final: 67,82
4º) Danieli Born Guerra - Nota Final: 63,76
5º) Leandro Ize Gutierrez - Nota Final: 58,11
Os demais candidatos foram reprovados ou desclassificados.

JENIFER SAFFI

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 5.541, DE 24 DE ABRIL DE 2025

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 13/03/2025, publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2025, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital PROGESP nº 83/2024 de 24 de setembro de 2024, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de Conhecimento: Produção e Controle de Qualidade de Medicamentos
Regime de Trabalho: 40h - DE
Vagas: 01
Classificação e Pontuação Final:
1º) Nathalie Ribeiro Wingert - Nota Final: 76,74
2º) Patrícia Weimer - Nota Final: 69,94
3º) Juliana dos Santos - Nota Final: 67,56
4º) Graziela de Araújo Lock - Nota Final: 67,26
5º) Elisa de Saldanha Simon - Nota Final: 61,57
Os demais candidatos foram reprovados ou desclassificados.

JENIFER SAFFI

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 5.543, DE 24 DE ABRIL DE 2025

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 13/03/2025, publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2025, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital PROGESP nº 83/2024 de 24 de setembro de 2024, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de Conhecimento: Endocrinologia/Clínica Médica
Regime de Trabalho: 40h
Vagas: 01
Classificação e Pontuação Final:
1º) Ana Marina da Silva Moreira Francisco - Nota Final: 82,70
Não houve candidatos reprovados ou desclassificados.

JENIFER SAFFI

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 5.544, DE 24 DE ABRIL DE 2025

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 13/03/2025, publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2025, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital PROGESP nº 83/2024 de 24 de setembro de 2024, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de Conhecimento: Ciências Ômicas
Regime de Trabalho: 40h - DE
Vagas: 01
Classificação e Pontuação Final:
1º) Raissa Nunes dos Santos - Nota Final: 83,32
2º) Carolina Saibro Girardi - Nota Final: 83,00
3º) Cibebe Edom Bandeira - Nota Final: 82,15
4º) Valdir Cristóvão Barth Junior - Nota Final: 81,51
5º) Patrícia Aline Grohs Ferrareze - Nota Final: 79,25
6º) Giovanna Camara Giudicelli - Nota Final: 75,50
Os demais candidatos foram reprovados ou desclassificados.

JENIFER SAFFI

